

Atacarejo, inexistindo elementos que comprovem a participação direta ou indireta de qualquer outra pessoa na gestão empresarial.

A Lei Orgânica Municipal de Ponte Alta do Norte dispõe expressamente que “não haverá ilicitude quando a relação comercial entre vereador e o Poder Público Municipal tiver origem em procedimento licitatório público”, o que reforça que eventual contratação, se existente, não constitui infração político-administrativa por si só.

Ademais, observa-se que o denunciante anexou ao processo chaves PIX e comprovantes de pagamentos de sua própria autoria, os quais foram utilizados de forma tendenciosa e sem nexo comprobatório, buscando criar aparência de vínculo financeiro inexistente.

Observa-se ainda que existe no descriptivo na nota de venda, a instrução de pagamento AGENCIA e CONTA CORRENTE, em nome da empresa.

Tal conduta caracteriza má-fé processual, haja vista que as coincidências de valores e datas entre os cupons fiscais e os pagamentos não demonstram qualquer gestão ou proveito econômico por parte do vereador denunciado. Ademais atesta que o denunciante pagou de forma errônia.

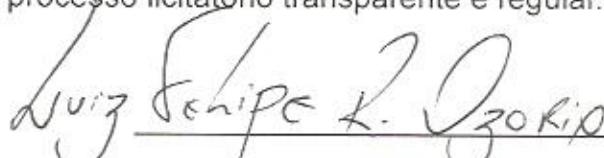
Cumpre ainda destacar que o denunciante é suplente direto do vereador denunciado, o que lhe confere interesse pessoal e direto no resultado do processo, considerando que eventual cassação ou afastamento do denunciado resultaria em sua posse imediata no cargo de vereador, evidenciando motivo torpe e vantagem pessoal decorrente da própria denúncia.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há provas materiais que sustentem a acusação formulada. A denúncia carece de elementos mínimos de autoria e materialidade que justifiquem a instauração de processo político.

Considerando a ausência de indícios suficientes, bem como a evidente intenção de uso político e pessoal do instrumento de denúncia, este relator vota pelo arquivamento liminar da denúncia, com base na falta de justa causa e na ausência de provas concretas.

E, ainda que a denúncia fosse procedente em parte, as relações comerciais com o Poder Público Municipal seriam plenamente legais, por resultarem de processo licitatório transparente e regular.



Vereador Luiz Felipe Rodrigues Ozorio

Relator